

PROJETO DE LEI

Expediente PM 85/2002

CM 245/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI 085/2002

**Altera dispositivos do Código Tributário
Municipal e dá providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 250 da Lei nº 1.599, de 29.12.1992, alterada pelas Leis nº 1963, de 20.12.1996, nº 2.032, de 19.12.1997, nº 2.245, de 23.03.2001 e nº 2.311, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250 - Os débitos de qualquer natureza para com o Município inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em:

I) até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas, para débitos de até R\$ 10.000,00;

II) até quarenta e oito (48) parcelas mensais e sucessivas, para débitos a partir de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00;

III) até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, para débitos a partir de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00;

IV) até setenta e dois (72) parcelas mensais e sucessivas, para débitos a partir de R\$ 30.000,00 até R\$ 40.000,00;

V) até oitenta e quatro (84) parcelas mensais e sucessivas, para débitos a partir de R\$ 40.000,00.

§ 1º - Cada parcela e os valores previstos neste artigo serão atualizados mensalmente pelo índice previsto em Lei Municipal.

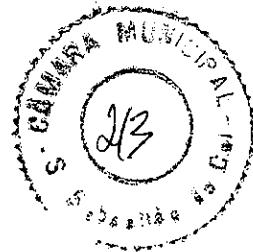
§ 2º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer o parcelamento à Secretaria da Fazenda através de requerimento.

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectiva acordo, implicará na incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e, no caso de reparcelamento, na imediata cobrança judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



§ 5º - Para definição do montante do débito a ser reparcelado, somar-se-ão as prestações em atraso no seu valor original, utilizando-se a data da primeira prestação vencida para o cálculo de juros e demais encargos legais.

§ 6º - O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - É alterada a redação do artigo 146 da Lei nº 1.599, de 29.12.1992, alterada pela Lei nº 2.311, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 - Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfitéuse ou aforamento.

§ 1º - O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de "meio-fio" e sarjetas;

IV - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município;

V - o proprietário do imóvel beneficiado com a realização da obra doar ao Município (por escritura pública) o trecho necessário a sua execução.

§ 2º - Da escritura pública de doação, prevista no inciso V desse artigo, deverá constar obrigatoriamente menção à presente Lei e ao Edital da Obra correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 245/02
Rec. 04.12.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

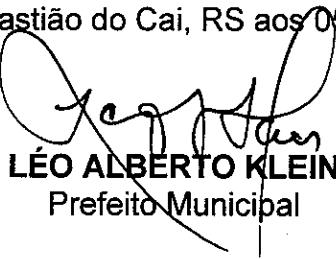
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para proceder as alterações no Código Tributário Municipal.

O Vereador Paulo Sergio Coelho, já havia indicado a elaboração de uma Lei, com o parcelamento de débitos para com o município em 36 vezes para atender aos carentes e mais necessitados em suas negociações perante o município.

Esta nova alteração também é fruto de uma solicitação deste edil, realizada ao Executivo, notadamente sempre atento as questões de novas receitas para o município.

Certo de que os nobres edis entenderão as reais necessidades dos contribuintes em dilatar prazos para poderem quitar seus débitos submeto a votação e aprovação o referido projeto, nos moldes, ora apresentados, na ocasião que renovo expressões de real e distinto apreço.

São Sebastião do Cai, RS aos 05 de dezembro de 2002.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal